Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, quarta-feira, 13 de agosto de 2014 Ano IV, Edição nº 945, Pag. 1

P O R T A R I A N.º 266/2014-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de junho, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2014.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente, em exercício

*Republicada por incorreção

ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2014

CLASSE A II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0018465A	LUIS CARLOS SANTOS DE LIMA	S	20/06/2014
0018457A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	S	19/06/2014
0018473A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	S	21/06/2014

CLASSE C IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0000728A	ALDACI ANDRADE TELLO	M	17/06/2014
0002690A	ALIANE MAGALHÃES BENACON	M	06/06/2014
0005983A	DORANICE REIS DO NASCIMENTO	M	08/06/2014
0001465A	DULCICLÉA BARROSO DE LIMA	M	06/06/2014
0000302A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	M	15/06/2014
0002569A	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	S	01/06/2014
0001490A	JOICE PEREIRA MECENAS	M	08/06/2014
0001430A	KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA	S	06/06/2014
0000663A	LACILDA DE OLIVEIRA SILVA	M	08/06/2014
0002755A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	S	17/06/2014
0002089A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	M	02/06/2014
0001813A	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS	S	17/06/2014
0004022A	MOEMA MARIA BRAULE PINTO SIMEÃO	S	01/06/2014
0005800A	NAISA GUEDES MAUÉS	S	08/06/2014
0000051A	PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM	S	17/06/2014
0001341A	PAULO NEY MARTINS OMENA	M	03/06/2014
0001414A	ROBERTO PAES BARRETO	M	30/06/2014
0003220A	SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	M	29/06/2014
0000337A	TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN	S	29/06/2014

CLASSE C V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0002810A	ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR	S	02/06/2014
0001210A	DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES	S	27/06/2014
0002488A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	M	09/06/2014
0002151A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	S	27/06/2014
0000850A	MARGARETH LACERDA FAINBAUM	S	26/06/2014
0003344A	MARLUCIA SILVA DE ALMEIDA	M	04/06/2014
0004898A	MÔNICA AZEVEDO BALLUT	S	26/06/2014

P O R T A R I A Nº 321/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. SHEILA DA NOBREGA SILVA, matrícula nº 001.634-9A, 14 (quatorze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 16606/2014, no período de 12 a 25.5.2014;
2. DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA, matrícula nº 001.318-8A, 24 (vinte e quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 16635/2014, no período de 30.6 a 23.7.2014;

3. ALDENOR DA SILVA LOBO, matrícula nº 000.129-5A, 12 (doze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 15642/2014, no período de 2 a 13.6.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 330/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER as servidoras abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. VERA LUCIA COUTINHO BATISTA, matrícula nº 001.512-5A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 17671/2014, no período de 15 a 18.7.2014;
2. MARLÚCIA SILVA DE ALMEIDA, matrícula nº 000.334-4A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 17063/2014, no período de 7 a 11.7.2014;

3. FERNANDA VAZ CERQUINHO, matrícula nº 000.147-3A, 8 (oito) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 17872/2014, no período de 17 a 24.7.2014;

4. RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula n. 000.289-5A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 17538/2014, no período de 15. a 18.7.2014.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 332/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 239/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 30.7.2014, constante do Processo n. 1892/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER em favor do servidor MARCO ANTONIO BOTELHO FROTA, matrícula nº 000.469-3A, à averbação de 2.878 (dois mil oitocentos e setenta e oito) dias que correspondem a 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, referente ao período trabalhado na Câmara dos Deputados de Brasília no período de 17.04.1979 a 03.03.1987, para efeito de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

P O R T A R I A N. 333/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 240/2014 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 30.7.2014, constante do Processo n. 3032/2014,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a disposição da servidora MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA, Matrícula n.001.345-5A, para exercer o cargo de confiança, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03.07.2014, com o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem, por este Tribunal, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de freqüência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

Portaria SG n°16/2014, de 12 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Convênio n.° 01/2013, referente à contratação do BANCO BRADESCO para disponibilização de linha de crédito destinada a concessão de empréstimo aos servidores ativos e inativos deste Tribunal de Contas ;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Servidor NIVALDO SALES DE OLIVEIRA, matrícula 003360-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.° 01/2013, referente a contratação do BANCO BRADESCO , CNPJ 60.746.948/0001-12 para disponibilização de linha de crédito destinada a concessão de empréstimo aos servidores ativos e inativos deste Tribunal de Contas

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n°17/2014, de 13 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Convênio n.° 06/2012 entre o TCE-AM e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE para intercâmbio de conhecimento, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas por este Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0485-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.° 06/2012, referente a parceria TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-TRE para intercâmbio de conhecimento, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas por este Tribunal de Contas;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n°18/2014, de 13 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Contrato n.° 26/2013 entre o TCE-AM e a PRODAM (Processamento de Dados Amazonas) para disponibilidade de acesso remoto;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora SHEILA DA NÓBREGA SILVA, Diretora de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0016349A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.° 26/2013, referente a contratação da PRODAM (Processamento de Dados Amazonas) para) para disponibilidade de acesso remoto;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n°19/2014, de 13 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH,

de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Convênio n.° 04/2012 entre o TCE-AM e a PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS para intercâmbio de conhecimento, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas por este Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Servidor PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 0485-A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Convênio n.° 04/2012, referente a parceria PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS para intercâmbio de conhecimento, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas por este Tribunal de Contas;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n°20/2014, de 13 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Contrato n.° 21/2012 entre o TCE-AM e o BANCO BRADESCO para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE-AM;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora JEANE BENOLIEL DE FARIAS, matrícula 0013170-AB, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato.° 21/2012, referente a prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do TCE-AM;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n°21/2014, de 13 de agosto de 2014

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO o Convênio n.° 03/2009 entre o TCE-AM e o BANCO DO BRASIL para pagamento dos benefícios do PASEP aos servidores e beneficiários do Programa;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora JEANE BENOLIEL DE FARIAS, matrícula 0013170-AB, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do o Convênio n.° 03/2009, para pagamento dos benefícios do PASEP aos servidores e beneficiários do Programa;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SG n° 22/2014, de 13 de agosto de 2014

Designa a servidora MERISA MONTEIRO MENDES, para atuar como fiscal do Contrato, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

A Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N°

635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Servidora MERISA MONTEIRO MENDES, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula 000502-9A, para atuar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como fiscal do Contrato firmado com a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, referente à prestação de serviços de seguro de Acidentes Pessoais e Coletivos, com despesas médicas e hospitalares para 144 (cento e quarenta e quatro) estagiários deste TCE/AM.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário - Geral

P O R T A R I A Nº 186/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 001.240-8A e o estagiário GUSTAVO SILVA DE SOUZA, matrícula nº 002.117-2A, para, no período de 18 a 29/08/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - MANAUSTRANS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 187/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula nº 001.938-0A e JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de 18/08 a 08/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 188/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista FERNANDO DA ROCHA MEIRA, matrícula nº 001.933-0A e o estagiário FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES, matrícula nº 002.155-5A, para, no período de 18 a 27/08/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 189/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 001.950-0A, VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula nº 001.952-6A e WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI, matrícula nº 001.951-8A, para, no período de 25/08 a 15/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SÓCIO-AMBIENTAL DE MANAUS – PROURBIS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem somente o servidor VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula nº 001.952-6A do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 190/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas EDISLEY MARTINS CABRAL, matrícula nº 001.937-2A e VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 001.939-9A, para, no período de 25/08 a 15/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 191/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A e EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-4A, para, no período de 25/08 a 04/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 192/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Analista JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A e a estagiária JÉSSICA PRESTES GREGÓRIO, matrícula nº 002.171-7A, para, no período de 25/08 a 02/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS, MERCADO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO - SEMPAB, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 193/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 421/2014-DICOP, de 05/08/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas LUCIANO PLENTZ RUSSO, matrícula nº 001.936-4A, FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1A, TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, matrícula nº 001.927-5A e o estagiário MARCUS VINÍCIUS BENVINDO VENÂNCIO, matrícula nº 002.070-2A, para, no período de 26/08 a 22/09/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contado a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3358/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, contra o Acordão nº 24/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3379/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, em face do Acordão nº 22/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3381/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. ENILDA MARIA BRANDAO E. LINS, em face do Acordão n. 47/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 1393/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES, em face do Acordão n. 91/2014.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso de revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3318/2014 – Recurso Ordinário, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, contra a Decisão n. 219/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3361/2014 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. IDAGE MARIA ABRAHIN FERNANDES, Presidente da MANAUSTUR à época, em face do Acordão nº 23/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3327/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ALZENIR SILVA DE MENEZES, em face do Acordão nº 86/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBINAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 3319/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, ex-Reitor da Universidade do Amazonas, em face da Decisão n. 1003/2014.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso de revisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 1433/2014 – Representação para apurar indicio de irregularidades cometidas no âmbito daquela Secretaria Estadual.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 2653/2014 – Representação formulada pelo Procurador de Contas, Sr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

DESPACHO: Tomo conhecimento da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 27ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE AGOSTO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 3077/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessado: Sr. Ramon da Silva Caggy, ex-servidor comissionado deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 773/2014 (fl. 8).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 444/2014 (fls.10/11).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 250/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. RAMON DA SILVA CAGGY, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R$ R$ 5.333,33 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 07;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações.
8.5 - Determinar à DIRH, que providencie a Emissão da Declaração por tempo de serviço, conforme pedido no requerimento (fl. 02);

8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3123/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessado: Sr. Igor Hanan Simões, ex-servidor comissionado deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 780/2014 (fl. 9).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 446/2014 (fls.11/12).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 252/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pelo ex-servidor desta Casa, Sr. IGOR HANAN SIMÕES, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer seu direito à indenização no valor de R$ 8.899,99 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 08;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;
8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.5 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme requerimento;
8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3211/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessada: Sra. Glenda Margareth de Araújo Jorge Duarte, ex-servidora comissionada deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 807/2014 (fl. 9).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 461/2014 (fls.11/12).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 244/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. GLENDA MARGARETH DE ARAÚJO JORGE DUARTE, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito da requerente à indenização no valor de R$ 9.866,66 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 08;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;
8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.5 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme requerimento;
8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3052/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessada: Sra. Zulenir Santos de Menezes, ex-servidora comissionada deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 766/2014 (fl. 10).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 432/2014 (fls.12/13v).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 249/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. ZULENIR SANTOS DE MENEZES, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito da requerente à indenização no valor de R$ 6.833,33 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 08;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;
8.4 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.5 - Determinar à DIRH que providencie as referidas certidões, conforme requerimento;
8.6 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2961/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessada: Sra. Marcella Aguiar Wolter, ex-servidora comissionada deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 742/2014 (fl. 11).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 445/2014 (fls.13/14).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 248/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. MARCELLA AGUIAR WOLTER, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito da requerente à indenização no valor de R$ **16.255,55 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 08;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;
8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2958/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Pagamento das verbas rescisórias devidas em razão de exoneração.
4-Interessada: Sra. Ana Paula de Oliveira Paiva, ex-servidora comissionada deste Tribunal.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 747/2014 (fl. 8).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 448/2014 (fls.10/11).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Pagamento das verbas indenizatórias devidas em razão de exoneração.
*Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. R*emessa dos autos à DIARQ.
8- DECISÃO 247/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, DEFERIR o pedido formulado pela ex-servidora desta Casa, Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA PAIVA, desde que haja disponibilidade financeira para solver a despesa susotranscrita, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito da requerente à indenização no valor de R$ **5.977,78 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reias e setenta e oito centavos)**, nos termos do cálculo de verbas rescisórias de fl. 07;
8.2 - Determinar à DIORF que proceda a estudo de disponibilidade financeira para o pagamento da despesa elencada;
8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF para que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima;
8.4 - A não-incidência de qualquer desconto de natureza fiscal (imposto de renda) ou previdenciário sobre o valor das indenizações;
8.5 - Após, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 3113/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Concessão de licença para tratamento de interesse particular.
4- Interessado: Sr. Eduardo Mousse Abinader Júnior, Analista Técnico de Controle Externo, matricula n. 001248-3A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 781/2014 (fls. 11/11v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 426/2014 (fls. 13/13v).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Concessão de licença para tratamento de interesse particular.
Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.
8- DECISÃO 251/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à licença para tratamento de interesse particular pelo período de **18.08.2014 a 12.08.2016**, nos termos do art. 75, *§ 4º*, da Lei n.° 1762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:
8.1.1 - A remuneração do interessado deverá ser suspensa até seu retorno às suas atividades funcionais, e com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal do servidor, voluntariamente e à suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições previdenciárias junto ao Amazonprev, nos termos da Lei complementar Estadual n.° 52/2001;
8.2 - Determinar à DIRH que providencie a edição de portaria veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais do Requerente;
8.3 - Após cumprido o requisito acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no §1º do art. 164 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 2900/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
4- Interessado: Sr. Lourival Aleixo dos Reis, Analista Técnico de Controle Externo, matricula n. 384-0A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 806/2014 (fls. 09/9v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 499/2014 (fls. 11/11v).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.
8- DECISÃO 246/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
8.1 - **Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial** relativa ao período de 2009/2014;
8.2 - Determinar à DIRH:
8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011;
8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
8.3 - Determinar à DIORF:
8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma;
8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 3279/2014.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
4- Interessada: Sra. Maria do Perpétuo Socorro Lins da Silva, Analista Técnico de Controle Externo, matricula n. 302-6A.
5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 812/2014 (fls. 16/16v).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 456/2014 (fls. 19/20).
7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.
Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.
8- DECISÃO 253/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA, servidora deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:
8.1 - Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;
8.2 - Determinar à DIRH:
8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n° 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n°. 3486/2010, alterada pela Lei n° 3627/2011;
8.2.2 - Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização;
8.2.2 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;
8.3 - Determinar à DIORF:
8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma;
8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 4890/2012.
2- Natureza: Administrativo.
3-Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 4890/2012.
4- Partes: Srs. Diego Quadros de Oliveira e Charles Almeida e Silva, servidores deste Tribunal.
5- Manifestação da Comissão Permanente Processante: CPP Relatório (fls. 107).
6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 414/2014 (fls. 123/126).
7- Relator: Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.
EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar.
Absolvição. Arquivamento.
8- DECISÃO 243/2014:
Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.33, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com as manifestações da Comissão Permanente Processante e da DIJUR, determinar a absolvição do servidor Charles Almeida e Silva, matrícula 044-2A, com base no art. 191, da Lei Estadual nº 1762/86, e o arquivamento dos presentes autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, Prefeito Municipal de Barreirinha, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 64/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 949/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de agosto de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº /2014-DICAMI
Processo nº 10274/2013-TCE. Responsável: Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, ex-Prefeito de Tapauá. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, ex-Prefeito de Tapauá, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep antos69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R$ 1.362.824,74 suscitados no Balanço Financeiro e Diárias, constantes do Processo TCE nº 10274/2013, que trata da Tomada de Contas do Prefeito de Tapauá, exercício de 2012, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JURACY CAVALCANTE DE LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°286/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCEn°984/2014 (Ap. 986/204), referente à Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ROSÁRIA BOTELHO DA CRUZ, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°396/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10286/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ELZA MENEZES PINHEIRO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°278/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10341/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. JANETE TRINDADE DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°541/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10410/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA IRENE CORREA PRAIA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°279/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10706/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE

FÁTIMA OLIVEIRA CARRIL, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°540/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº10732/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37 /2014-DICAMI

Processo nº 10676/2013 - TCE. Responsável: Sr. Anderson José de Souza, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE , e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, ex-Prefeito de Rio Preto da Eva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo nº 10676/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de agosto de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JORGE LUIZ LIMA BASTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n°026/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°4775/2012 – 02 Vol., referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento de sua responsabilidade.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GISMAR ROSAS DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°333/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCEn°10425/2014, referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100